



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N° 211 DE 28 DE MAIO DE 1999

Reinstitui o Conselho Municipal de Transportes – COMTUR na forma que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Transportes de Sobral, órgão misto, representativo e consultor do sistema de transportes do Poder Público Municipal, competindo-lhe especialmente:

I - Examinar e aprovar políticas estabelecidas para o setor;

II - Colaborar com outros órgãos públicos e particulares na solução de problemas do setor;

III - Sugerir ao Chefe do Poder Executivo medidas que venham melhorar o sistema de transportes ;

IV - Estabelecer normas, critérios e padrões relativos aos serviços de transportes ;

V - Aprovar tarifas dos serviços de transportes;

VI - Executar outras ações correlatas.





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal de Transportes – COMTUR, se manifestará, de ofício ou quando provocado, através de pareceres e resoluções normativas.

Art. 2º - A distribuição das Linhas de Ônibus, Topics e Similares da Sede e Distritos, ficará de inteira responsabilidade do Conselho Municipal de Transportes – COMTUR.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Transportes – COMTUR, será presidido pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente ou por seu representante através de sua delegação.

§ 1º – Integram ainda o COMTUR, 01 (hum) representante e 01 (hum) suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Câmara Municipal;
- b) Representante das Associações dos Moradores;
- c) Representante das Empresas de Transportes Coletivos;
- d) Representantes dos Empregados nos Transportes Coletivos;
- e) Representante dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários;
- f) Representante das Empresas de Mototáxi;
- g) Representante dos Mototaxistas.

§ 2º – Os membros titulares e suplentes serão nomeados através de Decreto do Poder Executivo, para cumprirem um mandato de 02 (dois) anos, após realizada a livre escolha e posterior indicação pelos órgãos elencados no “caput” deste artigo.

AA

[Handwritten mark]





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

§ 3º - Em eventual renúncia ou motivação superior que provoque o afastamento de um conselheiro titular, o suplente respectivo assumirá de imediato suas funções, cabendo a entidade representante o direito de indicar um novo suplente.

Art. 4º - O COMTUR possuirá um Regimento Interno confeccionado por seus membros e aprovado por Decreto do Poder Executivo, dispondo sobre sua organização, financiamento, atribuições e outras matérias de interesse do Conselho.


Art. 5º - As normas jurídicas de competência do COMTUR, serão expedidas através de resoluções.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 016 de 12 de Maio de 1992.

**PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de maio de 1999.**



**CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal**



**FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente**

